

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 613/71

Aprovado em 27/12/1971

Aprova-se alteração da duração do curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Jahu, de quatro para três anos, sob condição gestões.

PROCESSO CEE Nº 870/70

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE JAHU

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATORA - Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO

V O T O

I. Histórico

1. A 3 de setembro de 1970 a Direção da FFCL de Jahu encaminhou a este Conselho plano de reestruturação de seu curso de Pedagogia, nos termos do Parecer 252/69 do CFE.

O plano foi por nos apreciado e relatado no Parecer nº 290/70, aprovado pelo Conselho Pleno deste CEE já a 16 de novembro de 1970. Com pequenas modificações foi aprovada a proposta da Faculdade.

2. Segundo aquele plano, a carga horária total do curso (mínimo de 2.200 hs. segundo o Parecer 252/69 CFE) era integralizada num mínimo de quatro anos letivos.

Por ofício do Sr. Vice Diretor em exercício da Faculdade, datado de 29 de outubro de 1971, submete aquele a este Conselho novo plano, com a redução de duração de curso para três anos letivos.

3. Diz a Direção da Faculdade que foram ouvidos os órgãos colegiados competentes da Instituição (fls. __), e assim expõe os motivos da solicitação:

"que, pela sua carga horária, um mínimo de 2.200 horas de atividades, o curso de Pedagogia poderia, da maneira como vem sendo conduzido, ser concluído em 3 (três) anos, o que vem atender aos interesses dos estudantes, pois representa uma razoável economia de tempo para a obtenção de habilitação profissional".

4. A mudança proposta não altera o número de disciplinas e sua distribuição entre a parte comum do curso e as habilitações (Ensino, administração, Supervisão; Orientação Educacional - as três últimas para 2º grau).

Mantidas foram também as disciplinas que anteriormente constavam das duas primeiras séries, agora semestrais (do 1º ao 4º semestre).

A mudança ocorreu na reunião das disciplinas anteriormente distribuídas ao longo da 3ª e 4ª séries (4 semestres) agora condensadas em dois semestres.

Esse curso de Pedagogia propõe-se, pois, a ministrar as disciplinas básicas em 4 semestres e as especializadas, inclusive os estágios obrigatórios em 2 semestres. Nos quatro primeiros semestres terão os alunos 23 horas semanais de aula.

É permitido aos alunos cursarem conjuntamente duas habilitações, no regime de três anos, nos seguintes casos:

- Magistério e Supervisão - 29 aulas semanais
240 hs. de estágio anual.
- Magistério e administração - 29 aulas semanais
240 hs. de estágio anual.
- Administração e Supervisão - 27 aulas semanais
240 hs. de estágio anual.
- Administração e Or. Educacional - 29 aulas semanais
240 hs. de estágio anual.
- Supervisão e Or. Educacional - 29 horas semanais
240 hs. de estágio anual.

As habilitações Orientação Educacional e Magistério só poderão ser cursadas em conjunto, no regime de quatro anos.

II. Fundamentação:

1. O solicitado encontra apoio na Resolução nº 2 de 12 de maio de 1969, anexa ao Parecer 252/69 do CFE, que no artigo 4º, atribui as habilitações pedagógicas completas (para exercício em escola de 1º e 2º grau) a carga horária de 2.200 (duas mil e duzentas) horas que deve ser integralizada no mínimo em 3 (três) anos e no máximo em 7 (sete) anos letivos.

Comum do currículo obrigatório, quando esta não tenha sido totalmente cumprida pelo candidato.

A Faculdade deverá enviar a este Conselho a proposta do numero de vagas para estudos de complementação, justificando-a.

O pedido do estabelecimento será deferido somente após o envio a este Conselho dos elementos constantes dos n°s 1 e 2 destas conclusões.

São Paulo, 25 de novembro de 1971.

a) Cons.^a Amélia A. Domingues de Castro - Relatora.

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta datas após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira Amélia A. Domingues de Castro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Pe. Aldemar Moreira, Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wladimir Pereira. Luiz Cantanhede Filho.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,
em 6 de dezembro de 1971.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente.

São Paulo, 25 de novembro de 1971.

a) Cons. Amélia A. Domingues de Castro-Relatora

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada em 6 de dezembro de 1971, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Aldemar Moreira, Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Wlademir Pereira.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,
em 6 de dezembro de 1971.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente.